

Revisão Sistemática de Literatura: a Prática Psicológica na Condução do Procedimento de Depoimento Especial

Ryanne Wenecha da Silva Gomes¹
Universidade Federal do Delta do Parnaíba

João Paulo Macedo²
Universidade Federal do Delta do Parnaíba

Resumo: O Depoimento Especial (DE) é um procedimento por meio do qual os psicólogos realizam a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. **Objetivo:** Realizar uma revisão sistemática da produção científica nacional acerca da prática Psicológica na condução do procedimento de Depoimento Especial. **Método:** O levantamento do material analisado foi feito nas seguintes bases de dados: SciELO, BVS e PubMed, sendo selecionados artigos entre os anos de 2008 a 2022, que abordassem a temática e estudos realizados no Brasil, utilizando as seguintes combinações de descritores: depoimento especial, depoimento sem dano, depoimento especial and violência sexual, depoimento especial and psicologia, depoimento sem dano and psicologia. **Resultados:** Os resultados baseiam-se na análise final de 14 artigos distribuídos entre 10 periódicos, sendo Psico-USF (n= 3) o mais requisitado. O ano de 2021 apresentou o maior número de artigos registrados (n= 4). Quanto à abordagem do método, os trabalhos são do tipo qualitativo (n= 14). Sobre o tipo de estudo, observou-se a maior parte de estudos empíricos (n= 5). Entre os grandes temas abordados, destacam-se: a prática profissional da psicologia, o trabalho interdisciplinar e a proteção da vítima. **Conclusões:** O levantamento de publicações desse estudo evidenciou que o manejo do profissional da Psicologia na condução do Depoimento Especial está pautado no acolhimento da vítima e seus familiares, bem como na avaliação psicológica. A avaliação interdisciplinar é importante ferramenta na prática do profissional, existindo divergências e aproximações de ideias de profissionais de diferentes áreas envolvidos nesse procedimento. Há estudos que falam sobre a importância da autonomia do profissional da Psicologia durante o procedimento de Depoimento Especial, que enfatizaram a prática profissional direcionada para a proteção da vítima, ou ainda os que colocam esse procedimento como uma prática revitimizante.

Palavras-chave: depoimento especial, violência sexual, oitiva.

Systematic Literature Review: Psychological Practice in Conducting the Special Deposition Procedure

Abstract: The Special Testimony (DE) is a procedure through which psychologists listen to children and adolescents who are victims or witnesses of violence. **Objective:** To carry out a systematic review of the national scientific production about the Psychological practice in conducting the Special Testimony procedure. **Method:** The survey of the material analyzed was carried out in the following databases: SciELO, BVS and PubMed, selecting articles that addressed the theme and studies carried out in Brazil, using the following combinations of descriptors: special testimony, testimonial without damage, special testimony and sexual violence, special testimony and psychology, harmless testimony and psychology. **Results:** The results are based on the final analysis of 14 articles distributed among 10 journals, with Psico-

¹Graduada em Psicologia na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar). E-mail: ryannewenecha@hotmail.com

²Docente dos Programas de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e da Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre e Doutor em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPgPsi) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal – RN. Brasil. E-mail: jpmacedo@ufpi.edu.br

USF (n= 3) being the most requested. The year 2021 had the highest number of registered articles (n= 4). As for the approach of the method, the works are of the qualitative type (n= 14), About the type of study, most of empirical studies were observed (n= 5). Among the major topics covered, the following stand out: the professional practice of psychology, interdisciplinary work and victim protection. Conclusions: The survey of publications in this study showed that the handling of the Psychology professional in conducting the Special Testimony is based on the reception of the victim and their family members, as well as on the psychological evaluation. Interdisciplinary assessment is an important tool in the professional's practice, with divergences and approximations of ideas from professionals from different areas involved in this procedure. There are studies that talk about the importance of the psychology professional's autonomy during the Special Testimony procedure, which emphasize professional practice aimed at protecting the victim, or even those that place this procedure as a re-victimizing practice.

Keywords: special testimony, sexual violence, hearing.

Introdução

A mudança de paradigma sobre o entendimento dos direitos de proteção à criança e ao adolescente, tornando-os sujeitos de direitos, instaurou na família, na sociedade e no Estado brasileiro um ambiente de consolidação dos direitos infantojuvenis e uma compreensão sobre os modos de violência que atinge tal grupo etário. Ainda assim, é possível observar violências contra crianças e adolescentes em espaços e contextos variados, sem que um exclua o outro, desde ambientes públicos, como escolas e outras instituições, até espaços mais reservados, como o próprio círculo familiar (TJPR, 2012).

A violência contra crianças e adolescentes é um conceito amplo, presente na Lei nº 13.431/2017 de maneira bastante abrangente, ao tipificar as seguintes formas de violência: física – ação infligida que cause sofrimento físico; psicológica – sendo qualquer conduta que afete o desenvolvimento psíquico ou emocional; institucional – quando praticada por agente público nas instituições e que possa gerar revitimização; patrimonial – sendo a conduta de retenção, subtração, destruição de bens, valores e direitos; e a violência sexual – definida como “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não” (BRASIL, 2017, p. 2). A referida Lei ainda elenca entre os subtipos dessa violência: a) o abuso sexual, considerado como o uso da criança ou adolescente para estimulação sexual do agente ou de terceiro, b) exploração sexual comercial, compreendido como ato de remuneração ou compensação pelo uso da criança ou do adolescente em atividade

sexual, e c) tráfico de pessoas, em que se enquadram formas de recrutamento e transporte de crianças e adolescentes para finalidade de exploração sexual (BRASIL, 2017).

Se adentrarmos apenas no escopo da violência sexual, ainda existem pontuações importantes a serem observadas. Conforme Habigzang, Ramos e Koller (2011), o abuso sexual é definido como qualquer interação, ainda que sem contato físico, entre uma criança ou adolescente e uma pessoa em estágio mais desenvolvido de maturidade psicológica e sexual, para satisfação sexual do abusador, que comumente é um adulto. O abuso sexual, portanto, se configura como uma grave violação de direitos da criança e do adolescente, com necessidade de acionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e todos seus instrumentos jurídicos, assistenciais e de saúde, o que pode gerar processos conflituosos e questionamentos sobre suas consequências para as vítimas e seus familiares (BURD, 2020).

Por ser uma agressão que, em muitos casos envolve membros da família, sentimento de culpa, vergonha e medo para a vítima, além de outras consequências de ordem psicológica e social, desde ameaças até mudanças na configuração familiar, é necessário dar atenção especial a todos os procedimentos realizados, desde a escuta, encaminhamentos, averiguação policial até o processo judicial propriamente dito (HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011). Portanto, se faz indispensável conhecer as relações assimétricas de poder e os condicionantes sociais envolvidos na interação, a fim de evitar ações enviesadas, como indiferença ou excesso na comoção em vista a certos tipos de violência em detrimento de outras (TEIXEIRA, 2021).

Em momento posterior à revelação e notificação do caso, a vítima é então direcionada para os serviços especializados de atendimento e proteção, a exemplo do serviço judiciário, que tem a incumbência de garantir a proteção da vítima e a devida responsabilização do(a) agressor(a) (SANSON; HOHENDORFF, 2021). Rovinski e Pelisoli (2019) destacam ainda que as crianças e adolescentes vítimas de violência podem relatar o ocorrido a pessoas e instituições diferentes, como familiares, professores, conselheiros tutelares, profissionais de saúde ou de segurança, sejam elas pertencentes ao SGD ou não, e que no Sistema de Justiça brasileiro, a escuta ou oitiva da vítima sempre ocorreu sem levar em considerações as implicações subjetivas e psicossociais do contexto da violência sofrida e dos procedimentos de investigação e judiciais, com profissionais, familiares, réu e vítima, ao mesmo tempo e dividindo o mesmo espaço físico, com evidente hierarquia do Poder Judiciário.

Nesse contexto de violência contra crianças e adolescentes e apuração dos fatos, surgiu em 2003, no Estado do Rio Grande do Sul, a prática do Depoimento sem Dano (DSD), um procedimento de inquirição das vítimas de violência que se justificou para a produção de prova concomitante à proteção integral das vítimas (MENDES, 2019).

A pauta iniciou com a publicação da Procuradora de Justiça Veleda Dobke, que realizou um trabalho sobre o tema, descrevendo as dificuldades em ouvir de forma apropriada as vítimas. Foi então a partir desse trabalho e aliado às observações do exercício profissional do então Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul José Antônio Daltoé, que tal procedimento se consolidou. Daltoé, percebeu durante a oitiva das crianças e adolescentes, as violências sofridas mediante perguntas invasivas, ocasionando violações aos direitos das vítimas e colocando-as em situações constrangedoras. Esse procedimento inicialmente tinha como objetivo propiciar uma escuta protegida das vítimas de crimes sexuais, sendo improvisada uma câmara e uma sala destinada para a oitiva das vítimas. A partir desse momento, diversas transformações ocorreram tanto pela prática do procedimento, quanto pela busca na efetivação de uma legislação (TJRS, 2021).

A prática do depoimento gerou discussões desde sua criação, quando ainda era denominado Depoimento Sem Dano. Debates estes que colocam em questão a posição dos profissionais que executam o procedimento. Sendo o psicólogo atuante nesse contexto, e diante de uma situação aos quais são colocados como os profissionais mais capacitados para tal, o Sistema Conselhos de Psicologia emitiu posicionamento discorrendo sobre o compromisso da Psicologia com a questão. Em síntese, trazem a recomendação da não participação dos profissionais da Psicologia na inquirição de crianças e adolescentes através desse procedimento, enfatizando que o trabalho da Psicologia deverá se pautar na proteção integral da criança e do adolescente (CFP, 2019).

Aqui cabe mencionar a decisão da Justiça Federal pela anulação da Resolução nº 10/2010 do Conselho Federal de Psicologia, que impedia a atuação de psicólogas (os) no Depoimento Sem Dano. A juíza responsável pelo caso à época, argumentou que estes exerciam função de grande importância nos depoimentos, pois auxiliavam os juízes na inquirição e atuavam como intérpretes dos questionamentos para a linguagem das crianças e adolescentes. Além disso, as equipes que atuavam no procedimento eram interprofissionais, como estabelecido por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que aos conselhos profissionais cabia a fiscalização quanto à regularidade do exercício profissional (TJRS, 2011).

Ainda em 2010, o Conselho Nacional de Justiça, sancionou a prática do Depoimento Sem Dano por meio da Recomendação nº 33/10. Já em 2012, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) reconheceu a legitimidade de atuação dos profissionais da Psicologia no agora renomeado Depoimento Especial (DE) e manteve a nulidade da resolução de 2010 do CPF. Segundo a decisão, o DE é uma forma de proteger a criança ou o adolescente da exposição

em sala de audiência, uma vez que sua oitiva ocorre em um espaço diferente da sala de audiência tradicional, com objetivo de deixar a criança mais confortável e à vontade para narrar os fatos ocorridos (TJRS, 2012).

Diante desse cenário, após amplos debates e embates, foi então promulgada em 2017 a Lei nº 13.431, que estabelece e normatiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Assim, a escuta da criança e do adolescente, na condição de vítima ou testemunha de violência, passou a ocorrer por meio da Escuta Especializada (EE), procedimento realizado perante os órgãos da rede de proteção, devendo limitar-se apenas ao necessário (BRASIL, 2017).

Nesse procedimento a prioridade não será produzir provas para o processo de investigação e responsabilização, mas sim a garantia de acompanhamento da pessoa atendida a fim de superar as consequências advindas da violência sofrida. Estão habilitados para esse procedimento aqueles profissionais atuantes na rede de proteção em seus diversos campos, da saúde, da assistência social, da educação e dos direitos humanos. Durante a condução da escuta, a criança ou adolescente deve estar ciente de todos os procedimentos aos quais será submetida e de serviços específicos disponíveis na rede de proteção. O profissional encarregado do atendimento deve priorizar a liberdade de expressão da pessoa escutada e de seus familiares, evitando perguntas que desviem o foco dos objetivos da escuta (BRASIL, 2018).

No caso do Depoimento Especial, sendo este a oitiva da vítima ou testemunha ante autoridade policial ou judiciária, tal procedimento passou a ser realizado com base em protocolos e realizado uma única vez sempre que for possível (BRASIL, 2017). Diferentemente da EE, o Depoimento Especial objetiva a produção de provas, deve ser avaliada a possibilidade de dispensa da oitiva diante de outras provas existentes, visando evitar a revitimização e limitando-se ao desenvolvimento ético e psicológico da criança ou adolescente ouvido. Este procedimento deve ser conduzido por profissionais capacitados em sala reservada e silenciosa, com decoração simples e acolhedora que evite distrações, podendo haver também uma sala de observação ou equipamento que permita o acompanhamento e contribuições de outros profissionais sobre a oitiva (BRASIL, 2018).

O Decreto nº 9.603/2018 ainda enfatiza que o procedimento deve ainda ser gravado na sua íntegra desde o começo, com equipamento audiovisual de boa qualidade e observar as seguintes orientações: a) devem ser evitados questionamentos que possam induzir o relato da criança ou adolescente, garantindo para a vítima a livre narrativa da situação ocorrida, bem como questionamentos que atentem contra sua dignidade ou sejam considerados uma forma de violência institucional; b) o profissional responsável terá liberdade para conduzir a oitiva como

achar mais conveniente, sem interrupções, ficando restritas ao final da oitiva as perguntas vindas da sala de audiências, podendo ser rejeitadas ou adaptadas à linguagem e nível de desenvolvimento cognitivo e emocional da criança ou adolescente; c) devem ser respeitados os momentos de pausas prolongadas, silêncios e tempo de conversa que sejam necessários à criança ou ao adolescente (BRASIL, 2018).

Portanto, o propósito da existência do DE recai sobre a estratégia de proteção da criança ou adolescente e prevenção da revitimização durante a escuta do seu relato livre por meio da utilização de conhecimento técnico, mas é imprescindível a definição de certos procedimentos por via de lei, devido a estrutura hierárquica do Sistema de Justiça brasileiro, para garantir o respeito às vontades e conhecimentos daqueles que possuem menor poder dentro do Sistema mencionado: crianças, adolescentes e profissionais entrevistadores (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2021).

Existe ainda um debate a respeito da participação de intermediários na coleta do depoimento judicial. Por um lado, alega-se haver dispensabilidade da atuação de outrem além do juiz e da pessoa depoente, por outro, ressalta-se a competência do profissional especialista, seja psicólogo, assistente social, pedagogo ou demais, de forma que os dois argumentos sobre o DE se aproximam e se distanciam em diferentes ocasiões (COIMBRA, 2021). Coimbra (2021), questiona ainda sobre qual destes aspectos prevalece no Brasil, ainda que justifique a prática do DE pela melhoria da qualidade da prova, identificação da verdade e responsabilização de culpados, que direcionam para o aumento das condenações, mas prioritariamente pela proteção e cuidado com a vítima.

Durante esse percurso, os maiores esforços estiveram direcionados para o aprimoramento do procedimento de oitiva ou inquirição judicial, alertando-se para o seu uso como ferramenta de inversão de prioridades e transferência da responsabilidade pela produção de provas para a criança e/ou adolescente. Por mais de dez anos a responsabilidade do Estado em garantir serviços de justiça de qualidade à parcela da população mais vulnerável foi projetada para as crianças e adolescentes atendidas no Depoimento Especial, uma contraposição à reafirmada necessidade e prioridade em defender a doutrina da proteção integral, que abrange consequências que reverberam no presente, passado e futuro da criança e/ou adolescente envolvida, sendo urgente a interrupção do ciclo de violências para que cessem seus impactos (MOLLER, DINIZ, 2019).

Sob essa mesma perspectiva, Azambuja (2010) conceitua os termos inquirir e ouvir como uma maneira de questionar a atuação dos profissionais no momento da entrevista, e finaliza seu argumento com indagações pertinentes à ética, legalidade e legitimidade da forma

de condução do procedimento: a inquirição diz respeito a pesquisar, direcionar perguntas, questionar de forma investigativa; já ouvir, se propõe a escutar tudo aquilo que a criança tiver interesse em contar, em dar atenção à forma de se expressar própria da criança. O estudo ainda coloca questões importantes para reflexão, tais como: encarregar a criança da tarefa de produzir provas não seria expô-la a outra forma de violência? Além disso, quando o entrevistador assume a postura de mero transmissor fidedigno das perguntas vindas do juiz, promotor ou advogado, não estaria ele pondo em dúvida a importância da proteção? A proteção da criança ou adolescente só estará representada pela sala especial e pelo equipamento tecnológico?

De maneira oposta a recomendação do CFP, o que se tem visto é a expansão das salas equipadas para realização do DE, colocando o profissional da Psicologia implicado na realização desse procedimento. No Brasil, a prática desse procedimento tem ampla expansão, com indicativo de ser uma prática inovadora, com baixo custo, com alta resolutividade e eficaz para o sistema jurídico (BRITO, 2019).

O DE apresenta uma complexidade própria que naturalmente se estende aos entrevistadores, razão pela qual não se pode limitar sua eficácia à qualificação do profissional atuante. É importante notar que o procedimento inclui outras etapas que acontecem antes, durante e depois da entrevista, que a entrevista é a principal, mas não a única etapa, envolvendo ações complexas e incluindo diferentes atores do Sistema de Justiça brasileiro (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2021).

O Depoimento Especial é um procedimento utilizado para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, através do qual a atuação dos profissionais da Psicologia se faz presente. Em vista disso, este estudo tem como objetivo realizar uma revisão sistemática literatura para analisar os trabalhos acadêmicos referentes à prática Psicológica na condução do procedimento de Depoimento Especial.

Fundamentação Teórica

Independentemente das características socioculturais, o processo de violência contra o público infantojuvenil é observado no mundo todo, identificando-se nele aspectos comuns, como a violação de direitos essenciais das crianças e adolescentes, uma completa privação de poder e do abuso da autoridade disciplinadora e coercitiva por parte dos pais, responsáveis e outros, além de significativo comprometimento do desenvolvimento afetivo das crianças e adolescentes (NEVES *et al.*, 2010).

Múltiplas formas de violência afetam a população em situação vulnerável, especialmente crianças e adolescentes, devido à sua fragilidade social, constituindo um grande desafio para a saúde pública, gerando gastos incontáveis de recursos e direcionando ações e políticas públicas para sanar os danos aos setores sociais. Durante a infância as crianças podem sofrer diversas violências, sendo a violência sexual intrafamiliar, aquela que ocorre dentro do convívio familiar, a que costuma apresentar maiores dificuldades de condução e que tende a deixar consequências físicas, sociais e emocionais nas vítimas ao longo de sua vida (FERREIRA; AZAMBUJA, 2011).

Os dados do Relatório de Status Global sobre Prevenção da Violência contra Crianças no ano de 2020, apontam que aproximadamente 1 bilhão de crianças estão sendo vítimas de violência em todos os anos, seja a violência física, sexual, psicológica ou outras (UNICEF, 2020). Se aprofundarmos nos dados sobre a violência sexual no Brasil, esses evidenciam que dos 165.878 casos registrados para vítimas com idades entre 0 e 19 anos, 45% ocorreram com jovens de 10 a 14 anos; entre 2017 e 2020, o número de estupros praticamente dobra a cada intervalo etário (22 mil crianças de 0 a 4 anos, 40 mil entre 5 a 9 anos e 74 mil de 10 a 14 anos), com diminuição nítida a partir dos 15 anos (29 mil adolescentes de 15 a 19 anos) (UNICEF, 2021). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), traz dados relevantes com relação ao local da violência, 76,5% ocorrendo dentro da própria casa da vítima. Com relação ao perfil do abusador, 95,4% são homens e 82,5% conhecidos da vítima, configurando assim a violência intrafamiliar. Destes, 40,8% são pais ou padrastos, 37,2% dos registros são de irmãos, primos e outros e 8,7% sendo avôs das vítimas. No que diz respeito ao sexo, a violência tem maior prevalência entre as meninas (85,5%), mas também ocorrendo registros de vítimas do sexo masculino, podendo ainda haver subnotificação dos casos.

A definição de violência contra crianças e adolescentes ressalta três elementos identificadores: (1) a desigualdade presente na relação, evidenciada pela diferença de idade entre agressor e vítima, (2) a criança colocada em posição de objeto de satisfação sexual exclusivamente do adulto, e (3) a incapacidade da criança, por motivo de sua maturidade ou nítida desigualdade de poder na relação, de fornecer consentimento; além disso, deve-se considerar também os fatores socioeconômicos, que mesmo não sendo determinantes e exclusivos aos extratos sociais mais vulneráveis, promovem danos mais complexos além dos provocados pelo abuso sexual por si. Dessa forma, as ações protetivas para as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual devem ser direcionadas de forma precisa e urgente para a resolução da problemática, a fim de reduzir os efeitos do abuso e das condições contextuais de vulnerabilidade das vítimas (SANTOS; COSTA, 2011).

A violência sexual representa um problema complexo, desencadeando nas vítimas processos emocionais, interpessoais, comportamentais e cognitivos, tais como culpa, vergonha, medo e certas dinâmicas que sustentam o segredo e retroalimentam o ciclo da violência, além de outros fenômenos e consequências de ordem psicológica e social (FURNISS, 1993; SANDERSON, 2005; HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). A violência pode ser iniciada por fatores diferentes e manifestar-se de formas variadas, e que a depender do tipo de violência sofrida e do potencial de recuperação da vítima, os níveis de adaptação social e de comprometimento da saúde mental certamente variam entre os indivíduos (ADED *et al.*, 2006).

Os efeitos do abuso sexual observados em crianças e adolescentes podem ser tanto emocionais, envolvendo o medo, a culpa, a raiva, a ansiedade; quanto interpessoais, quando concentra-se nos modos de relações, com solidão, vergonha, isolamento; comportamentais, por exemplo através de brincadeiras sexualizadas; cognitivos, pelos processos de atenção, memória e negação; físicos, como traumas ou danos visíveis, mas também odores e desconfortos no corpo e os sexuais, por comportamentos sexuais inadequados para seu nível de desenvolvimento, masturbação compulsiva e outros (SANDERSON, 2005).

O segredo da violência sofrida, configura-se como outro aspecto comprometedor para a vida das vítimas, pois traz consigo a proibição de verbalizar o abuso, seja pelo medo de sofrer punições e castigos, ou por conta da criança ou adolescente se sentir responsável pela manutenção da integridade familiar (FURNISS, 1993; FLORENTINO, 2015). Esse segredo pode ser garantido por meio de ameaças, sendo assegurado pela relação de poder existente entre a vítima e o adulto que a utiliza como objeto de satisfação sexual; todo esse contexto torna a criança vulnerável a múltiplos efeitos negativos que podem atingir seu desenvolvimento psicológico, social, cognitivo e afetivo (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

A culpa é uma das consequências emocionais mais severas do abuso, sendo comum que a criança ou adolescente vítima de abuso sexual tenha tendência a se sentir culpada, principalmente se a agressão se originar de familiares próximos ao seu convívio, se estender ao longo de muito tempo e somar-se ao dano secundário da estigmatização. Em vista disso, é fundamental permitir que a vítima expresse sua culpa como achar conveniente, pois assim poderá elaborar seus pensamentos e sensações, consciente e inconscientemente (FURNISS, 1993).

Como afirmam Chaves e Costa (2018), a vítima do abuso sexual apresenta manifestações complexas quanto ao seu desenvolvimento seja nos níveis individual, familiar ou comunitário, além disso, o enfrentamento do abuso sexual exige grande mobilização em

diversos âmbitos da sociedade. Portanto, quando falamos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sabemos que existem diversas instituições atuantes no trabalho ao enfrentamento do abuso sexual infantojuvenil, sendo de competência desses órgãos a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e garantindo para esse público a apuração de possíveis ameaças e violações (BRASIL, 2006).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (2006), aponta que o sistema se constitui na articulação dos órgãos públicos governamentais e da sociedade civil, especialmente nas áreas da saúde, da educação, da assistência social, da segurança pública e outros. Estes deverão pautar sua atuação em rede e executando funções em três eixos estratégicos: na defesa dos direitos humanos, na promoção dos direitos humanos e no controle da efetivação dos direitos humanos.

Diante das situações de violência, os profissionais que compõem o SGD, devem notificar os casos ou mesmo as suspeitas, com o propósito de proteger a vítima e interromper o ciclo da violência sofrida, além da obrigação profissional de executar a notificação. Dentro do SGD o processo pode iniciar, por exemplo, por encaminhamento da escola da vítima ao Conselho Tutelar ou mesmo iniciar pelo próprio conselho, que deverá averiguar o fato protegendo a vítima e encaminhar o caso para a Delegacia de Polícia, que então irá apurar a denúncia. A vítima deverá ser encaminhada para os serviços de assistência social, apoio médico e psicológico. A apuração da denúncia inicia com o registro de Boletim de Ocorrência, logo em seguida o laudo pericial da vítima e a prova testemunhal. A fase de apuração dos fatos segue com a oitiva da vítima, onde ocorre a tomada do Depoimento Especial, tema do estudo em questão (SANTOS; IPPOLITO, 2014).

O então Depoimento Sem Dano surgiu em 2003, em um cenário que constituiu-se em colher o depoimento de crianças ou adolescentes que tinham testemunhado ou sido vítimas de crimes contra a dignidade sexual, método desenvolvido a partir das dificuldades encontradas pelos entrevistadores, buscando o comprometimento com maior zelo pela proteção e para evitar a revitimização de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade. Com objetivo prioritariamente de reduzir danos para as vítimas, durante o processo de produção de provas contra o suposto agressor, como também de possíveis traumas provenientes desse processo, tendo na equipe interprofissional, composta pelos profissionais da Psicologia e do Serviço Social, um meio de facilitar interpretações ou intermédios entre vítima e juízes, promotores ou advogados (HOMEM, 2015).

O trabalho de Brito e Parente (2012) é relevante para ser apontado, pois aborda justificativas e contrapontos encontrados em publicações que argumentam sobre o uso do depoimento, apresentadas dessa forma como maneira de elucidar aspectos da argumentação teórica que fuja da dicotomia e confronto: enquanto justificativas a favor do uso do procedimento, pode-se citar: a facilitação da produção de provas e combate à impunidade; a garantia do direito da criança ouvida; propicia a realização do procedimento em um ambiente acolhedor; a condução da entrevista seria realizada por profissionais capacitados; já estava sendo empregado em outros países.

No que se refere a justificativas contra o uso do procedimento: seria equivalente a inquirição e escuta psicossocial, desacatando a ética profissional; traria privilégios para produção de provas e punição do agressor, colocando para criança ou adolescente como obrigação de realização do procedimento; se apenas evidenciando o discurso da criança poderia ignorar a ocorrência de falsas denúncias; e a realização em outros países não seria suficiente para o sucesso do procedimento.

O fato de que o depoimento da vítima era comumente realizado mais de uma vez ao longo do processo, constata o argumento de que o então Depoimento Sem Dano seria uma forma de evitar novos constrangimentos à criança, garantindo a qualidade e a facilidade de acesso ao depoimento coletado, nas diversas fases do processo, bem como de valorização da palavra da criança ou adolescente (BRITO, 2008).

Ressalta-se ainda que durante a inquirição, são realizadas perguntas diversas que devem ser respondidas pelas crianças. Uma postura diferente deve ser adotada quando se pretende ouvir a criança, de modo a deixar que surjam espontaneamente os relatos, em suas próprias palavras, silêncios ou explicação de não saber responder sobre o que lhe foi perguntado, naquele momento e contexto em questão (BRITO; PEREIRA, 2012).

Teixeira (2021), descreve alguns pontos para questionamentos e que precisam ser debatidos, advindos da prática de profissionais atuantes no agora denominado Depoimento Especial, como: a utilização da entrevista como técnica para a oitiva; o intervalo de tempo entre a violência ocorrida e a realização do depoimento, sendo elemento que poderá prejudicar na realização do procedimento; o confronto com o inquérito policial e as informações repassadas; bem como o confronto com o exame de corpo de delito; as insistências em determinadas perguntas, levando a incoerências e repetições; as representações sociais nos discursos institucionais; a construção sócio-histórica de uma sociedade disciplinar, com relação a violência e ainda o detalhamento da violência sofrida.

A realização do Depoimento Especial baseia-se na ideia que a criança e o adolescente devem ser vistos como sujeitos de direito, ainda que por meio de seus depoimentos se dê a produção de provas. As crianças e adolescentes envolvidas no processo devem ser acolhidas, previamente ao depoimento, por profissional devidamente capacitado que nesse momento deve explicar os motivos e as consequências da sua participação naquele processo, para que a criança esteja ciente dos seus direitos e todos os outros aspectos que envolvem seu depoimento. Portanto, procura-se aqui evitar a instrumentalização da criança com vistas a desvendar o delito ocorrido, de forma que a inquirição seja conduzida com cuidado e respeito necessários para o momento, evitando, assim, a revitimização da criança ou adolescente depoente (CNJ, 2019).

É necessária uma abordagem interdisciplinar, complementar, integrada e não fragmentada ao lidar com situações de violência que envolvem crianças, adolescentes e seus familiares. A inquirição é um método complexo que não deve ser discutido apenas do ponto de vista procedimental, pois sobrecarrega a criança ou adolescente depoente, devendo ser, portanto, analisada de forma mais completa do ponto de vista dos direitos humanos e da proteção integral dos conhecimentos científicos em múltiplas áreas do conhecimento. Nesse sentido, é preciso que se discutam formas permanentes de enfrentamento mas também de prevenção das violências, promovendo discussões que tenham em pauta a perspectiva dos direitos humanos, da proteção integral e do melhor interesse da criança (CFP, 2019).

Nesse contexto e compreendendo que psicólogas (os) estão atuantes no procedimento, deve-se atentar para a construção e como ocorreu a consolidação desse espaço enquanto prática. Essa discussão foi alicerçada por divergências sobre a atuação da Psicologia no Depoimento Especial, tanto com defensores quanto opositores da participação dos profissionais da Psicologia no DE, um debate repleto de argumentos contraditórios que se repetem na literatura ao longo de mais de dez anos de pesquisa sobre o assunto (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

É relevante pontuar que todo o procedimento estará baseado em protocolos de entrevista, que são utilizados como instrumentos norteadores do procedimento, visando facilitar a condução, obtenção das informações e garantir adequado manejo dos casos. O profissional poderá optar pelo protocolo que melhor se adeque ao caso em questão, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto Nº 9.603/2018 deixam evidente que o DE poderá ser orientado por protocolos, e não especificando quais, deixando a escolha ao profissional atuante no procedimento, compreendendo seu caráter técnico e o melhor interesse da criança ou adolescente.

Dentre os protocolos existentes, o Protocolo NICHD -National Institute of Child Health and Human Development (WILLIAMS *et al.*, 2012), estrutura-se em dez tópicos, a saber: introdução, o estabelecimento de rapport, o treino da memória episódica, a transição para as

questões primordiais, a investigação do(s) incidente(s), o momento de intervalo, a obtenção de informações que ainda não foram mencionadas pelas crianças, o momento se a criança não mencionar as informações esperadas, as informações sobre a revelação e o encerramento.

Já o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, construído pela *Childhood* Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (2020), contempla dois estágios, o primeiro para estabelecimento de vínculos e conhecer o contexto de vida da criança ou adolescente, no qual é estabelecido empatia, apresentado as regras básicas da entrevista e diretrizes da verdade e realidade, a prática da narrativa para que a criança fale livremente e o momento de diálogo sobre a família para compreender a dinâmica em que vive. O segundo estágio diz respeito ao fato ocorrido, onde a criança ou adolescente será preparado espontaneamente para a revelação, ocorre também etapa de interação com a sala de audiência e observação para perguntas que possam surgir, logo em seguida o fechamento.

Dessa forma, buscamos construir através da revisão sistemática de literatura um levantamento de publicações para analisar a produção bibliográfica, descrevendo os periódicos científicos, ano das publicações, autoria, tipos de estudo, métodos, objetivos e categorias analíticas acerca da prática psicológica na condução do procedimento de Depoimento Especial.

Metodologia

Com intuito de conhecer e construir um levantamento de publicações para analisar a produção bibliográfica, sobre a prática Psicológica na condução do procedimento de Depoimento Especial, realizou-se uma revisão sistemática da literatura, com levantamento de artigos científicos sobre a temática. Para se construir uma revisão sistemática da literatura, deve-se realizar uma investigação minuciosa e orientada para um tema particular, cujo objetivo é identificar, apreciar e agrupar evidências importantes ligadas ao tema (GALVÃO; PEREIRA, 2014). Este modelo de busca é costumeiramente utilizado no início das pesquisas, pois é capaz de fornecer um panorama dos principais aspectos relacionados ao tema pesquisado, como quais as produções já existentes e quais objetos de estudo menos abordados, o que mais seguramente pode direcionar a pesquisa para debates de aspectos inéditos e contribuir com novas perspectivas sobre o tema (BRIZOLA; FANTIN, 2016).

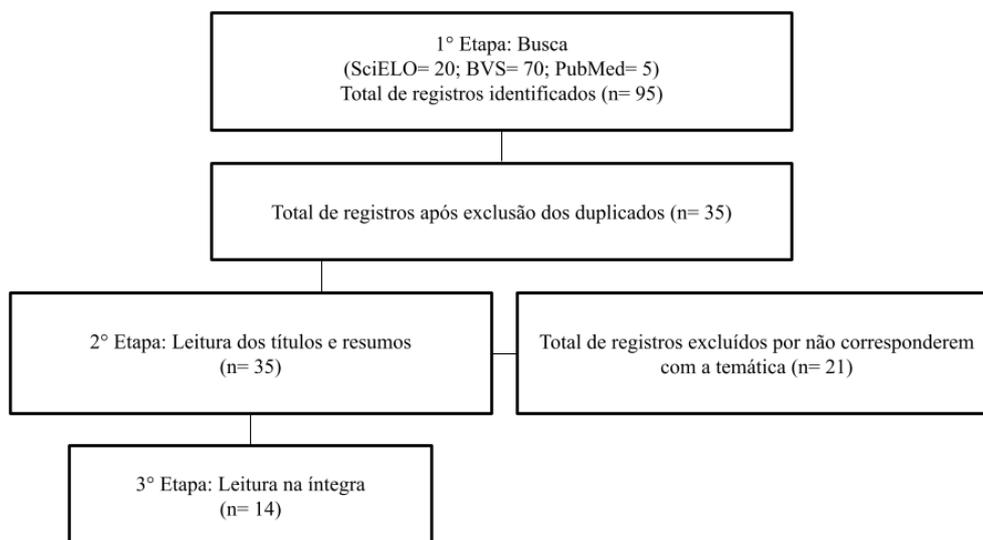
Deste modo, as revisões sistemáticas da literatura demonstram sua funcionalidade ao contribuírem com a avaliação do estado da arte, atribuírem maior robustez às explicações de fenômenos já estabelecidas e proporcionarem caminhos bem fundamentados para novas propostas de pesquisas (CAMILO; GARRIDO, 2019). Com a finalidade de garantir o rigor

metodológico, o estudo teve como norteador as orientações apontadas no documento PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), que objetiva padronizar os trabalhos de revisões sistemáticas (MOHER *et al.*, 2015).

A busca foi realizada por meio de acesso à página eletrônica das bases em janeiro de 2023, através do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O levantamento foi realizado em três bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e PubMed. Foram utilizados os seguintes descritores para as buscas: depoimento especial, depoimento sem dano, depoimento especial and violência sexual, depoimento especial and psicologia, depoimento sem dano and psicologia. Como critérios de inclusão, foram considerados os artigos que abordassem a temática e estudos realizados no Brasil. Foram excluídos, os estudos que não abordavam a temática e os artigos em línguas estrangeiras.

Os artigos encontrados foram exportados para o *software* Zotero, gerenciador de referências que auxilia na organização do material. Desta forma, após a busca e seleção dos artigos, chegou-se ao total de 95 artigos coletados. Após serem feitas as exclusões dos artigos duplicados, mantiveram-se 35 artigos. Com isso posto, realizou-se a leitura dos títulos e resumos, sendo excluídos 21 artigos por não atenderem aos critérios de inclusão. Ao final, uma amostra de 14 artigos foram analisados na íntegra, como apresentado na Figura 1.

Figura 1. Fluxograma da seleção dos estudos nas bases de dados.



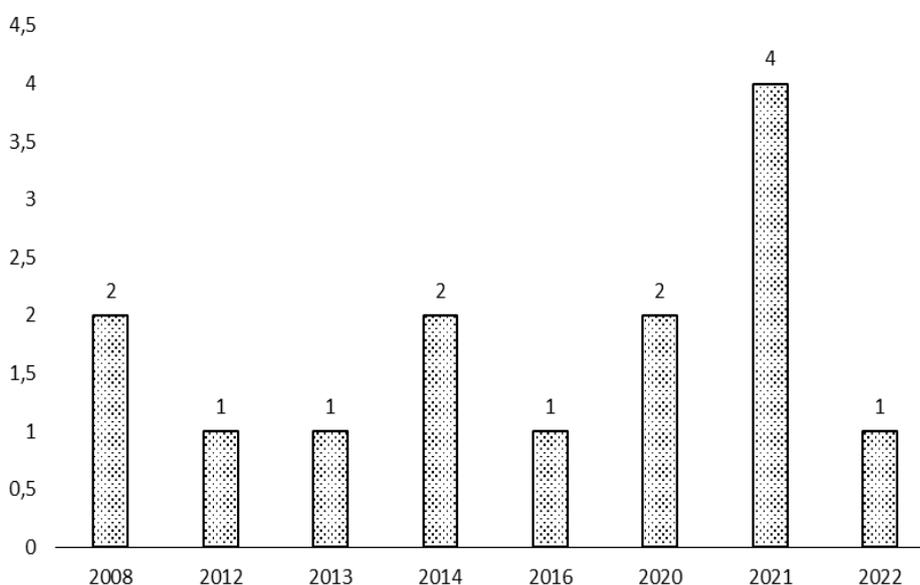
Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

Após a leitura na íntegra dos estudos que constituem o corpus da pesquisa, os artigos selecionados foram organizados e categorizados em planilha no Excel, constituindo um banco de dados com as informações, considerando: base de dados, descritores, referência, título do artigo, autores (analisando se possuem pós-graduação e são da área da Psicologia), ano de publicação, periódico científico, resumo, autoria, tipo de estudo, método, objetivos e categorias analíticas.

Resultados e Discussão

Os resultados baseiam-se na análise final de 14 artigos. O primeiro resultado remete-se às publicações por ano, que apresentaram publicações entre os anos de 2008 a 2022, sendo possível verificar que o ano de 2021 apresentou maior número de artigos registrados ($n= 4$), conforme Figura 2. Nota-se ainda que o menor quantitativo de publicações foi registrado nos anos de 2012, 2013, 2016 e 2022 ($n= 1$). O registro de apenas uma publicação em 2022 pode ser atribuído ao fato de que os dados do referente ano são disponibilizados de forma mais completa apenas no decorrer do ano seguinte, ou seja, durante o ano de 2023. O mesmo argumento não pode ser utilizado para explicar o quantitativo encontrado em 2012, 2013 e 2016, visto que seus dados já estão consolidados.

Figura 2. Artigos por ano de publicação.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

Outro ponto levantado foram os periódicos científicos e a quantidade de artigos identificados. Os artigos analisados foram publicados em 10 periódicos científicos, aqui evidenciados: Psico-USF (n= 3), Psicologia: Ciência e Profissão (n= 2), Estudos Interdisciplinares em Psicologia (n= 2), Psicologia Argumento (n= 2), Psicologia & Sociedade (n= 1), Psicologia Clínica (n= 1), Serviço Social & Sociedade (n= 1), Temas em Psicologia (n= 1) e Psico (n= 1).

Com relação a autoria das publicações, os resultados demonstraram com base na análise dos currículos, que todas as produções científicas (n= 14) são realizadas por autoras (es) que possuem título ou curso em andamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado, doutorado) e pós doutorado com estudo e pesquisa na área. Com análise mais detalhada observou-se que a maioria (n= 13) são profissionais da Psicologia, exercendo funções de psicólogas (os) do Poder Judiciário (peritos e assistentes técnicos), psicólogas (os) clínicos ou docentes (nos cursos de pós-graduação, graduação e especializações ligados a Psicologia). Na coautoria dos trabalhos estiveram presentes outros profissionais, vinculados à área do Direito (juíza, procuradora de justiça) e à área do Serviço Social.

No que se refere a abordagem do método, verificou-se que os trabalhos são do tipo qualitativo (n= 14). Quanto ao tipo de estudo, a maioria são estudos empíricos (n= 5), seguido de revisão de literatura (n= 4) e ensaios (n= 2). Além disso, três estudos apresentaram delineamento em dois tipos metodológicos. A Tabela 1 demonstra essa caracterização dos estudos, bem como seus respectivos objetivos.

Tabela 1. Caracterização dos estudos recuperados nas bases de dados.

Estudo	Tipo de Estudo	Objetivos
Panza (2022)	Revisão de literatura	Apresentar uma perspectiva sobre três diferentes direitos que são violados na execução do DE.
Coimbra, Nunes e Cordeiro (2021)	Revisão de literatura, Pesquisa documental	Avaliar a dissonância entre a Lei 13.431/2017 e a Resolução 20/2005 e as definições de vitimização secundária, revitimização, pessoa de apoio e intermediário.

Faizibaioff, Tardivo (2021)	Ensaio	Discutir um modelo de avaliação psicológica prévia ao depoimento, voltada à ocorrência e os danos psíquicos ou revitimização a ele associados.
Pelisoli, Dell'Aglio (2021)	Estudo empírico	Construção de um instrumento para a avaliação das condições de implementação do DE.
Sanson e Hohendorff (2021)	Estudo empírico	Conhecer opiniões de psicólogos brasileiros que atuavam no DE sobre essa prática.
Aznar-Blefari et al., (2020)	Revisão de literatura, Pesquisa documental	Apresentar diretrizes gerais para entrevistas com crianças e adolescentes, consideradas na literatura como boas práticas.
Giacomozzi et al., (2020)	Estudo empírico	Verificar as representações sociais de operadores do direito e técnicos acerca do DE.
Pelisoli, Dell'Aglio (2016)	Estudo empírico	Verificar a percepção de trabalhadores do Poder Judiciário sobre o DE, com foco na atuação do psicólogo.
Coimbra (2014)	Revisão de literatura, Pesquisa documental	Estudar alguns aspectos do modelo canadense de depoimento especial e de que forma pressupostos implícitos na prática do depoimento implicam a relação entre testemunho e memória.
Pelisoli, Dobke, Dell'Aglio (2014)	Revisão de literatura	Apresentar historicamente a metodologia do Depoimento Especial e discutir as necessidades de a Justiça dialogar com outros saberes.

Machado, Arpini (2013)	Estudo empírico	Levantar a quem compete a execução do projeto, suas opiniões, ideias e argumentos sobre a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de violência.
Brito, Parente (2012)	Revisão de literatura	Sistematizar argumentos como justificativa para implantação do DSD.
Brito (2008)	Revisão de literatura	Expor argumentos apresentados por aqueles que defendem e contestam a implantação do Depoimento sem Dano.
Conte (2008)	Ensaio	Problematizar a verdade do discurso produzido pela criança em uma situação de depoimento e a certeza da prova e as formas de escuta e intervenção.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

Os resultados demonstram três grandes temas abordados nos estudos publicados: a prática profissional da Psicologia, o trabalho interdisciplinar da Psicologia com outras áreas e a aplicação do DE como prática mais protetiva para a vítima. O primeiro deles diz respeito à prática profissional da Psicologia, com vários trabalhos argumentando a favor da indicação dos psicólogos como os profissionais mais capacitados para atuar no DE, pois estes profissionais possuem habilidades e competências para compreender os processos subjetivos que envolvem a vítima e seu contexto, além de possuir conhecimento sobre o desenvolvimento humano, acolhimento, técnicas de entrevista, atuação da rede de proteção e a própria dinâmica da violência sexual (SANSON; HOHENDORFF, 2021, AZNAR-BLEFARI et al., 2020; GIACOMOZZI et al., 2020; PELISOLI, DELL' AGLIO, 2016, BRITO, 2008).

Outro ponto observado nos estudos referente à prática, foi a necessária capacitação para o manejo do procedimento e a utilização de protocolos específicos pelos profissionais que atuam no DE (SANSON; HOHENDORFF, 2021), sendo o NICHHD (*National Institute of Child Health and Human Development*) o mais utilizado e estudado em nível mundial, sua estrutura pontua sobre os aspectos do desenvolvimento infantil e considera efeitos do trauma, comportamento dos entrevistadores e boas práticas de entrevista. Observou-se que, com o

treinamento adequado o uso do NICHD pelos profissionais, poderá propiciar maior sucesso na obtenção de informações por meio de perguntas abertas e redução da sugestibilidade, com a livre narrativa da vítima sobre o evento traumático. As diretrizes que caracterizam as boas práticas em entrevistas com crianças e adolescentes, tais como a importância do estabelecimento de regras iniciais de comunicação e do encorajamento à revelação, da necessidade de evitar a sugestibilidade, como também a imprescindibilidade do rapport e da empatia, são aspectos fundamentais a serem observados na condução de entrevistas no procedimento de Depoimento Especial (AZNAR-BLEFARI et al., 2020).

Para o aperfeiçoamento do DE, assim como qualquer outra prática, são necessárias críticas e mudanças. Os trabalhos apontam a necessidade de melhorias na prática do procedimento e alguns apresentam sugestões, tais como: o recebimento de perguntas pelos psicólogos antecipadamente ao início do DE, visto que essa mudança proporcionaria mais tempo para melhor elaboração dos questionamentos e um melhor desenvolvimento da interlocução entre o judiciário e a(o) psicóloga(o), em momento posterior ao término do DE, para que este tenha oportunidade de fazer considerações baseadas na sua técnica aplicada. Deste modo, é perceptível a necessidade de realizar discussões mais objetivas sobre aspectos técnicos do Depoimento Especial, especificamente relacionando-se à melhor maneira de se proceder ante a vítima durante o momento da entrevista (AZNAR-BLEFARI et al., 2020). Outra questão que poderá ser objeto de mudança, diz respeito aos cuidados prestados pelos profissionais da Psicologia diante do procedimento, como a avaliação da vítima e possíveis encaminhamentos. Cabe aqui mencionar a importância da articulação do psicólogo do judiciário com a rede de proteção, essa articulação possibilita maior facilidade para possíveis encaminhamentos e o conhecimento do contexto de vida da vítima e seus familiares diante dos serviços da rede. Para além disso, o momento da entrevista com a vítima e seus familiares, anterior ao procedimento, deverá ser realizado em tempo suficiente para sanar dúvidas e tornar o momento mais acolhedor possível (PELISOLI; DOBKE; DELL' AGLIO, 2014).

Ainda sobre a prática do psicólogo diante do procedimento, um estudo sinaliza sobre a indispensabilidade da avaliação psicológica prévia à audiência, uma vez que as possibilidades de revitimização e risco de danos não são afastados da prática apenas pela aplicação de protocolos da entrevista forense; a utilização de construtos psicológicos na avaliação prévia ao DE visa preservar a integridade psicológica da vítima por meio da apresentação de um modelo que permita detectar potenciais danos psíquicos associados à entrevista de investigação da violência sofrida por crianças e adolescentes (FAIZIBAIOFF; TARDIVO, 2021).

Por fim, no que diz respeito à prática profissional ligada ao ramo teórico, um estudo apresentou o olhar psicanalítico sobre a escuta da vítima no DE, enfatizando sobre a verdade do seu discurso frente ao evento traumático. Para essa escuta, a postura ética e as intervenções do profissional deverão voltar-se para uma elaboração psíquica (CONTE, 2008).

Outra grande temática abordada nos estudos, trata-se do trabalho interdisciplinar do psicólogo atuante no depoimento com outras áreas. Sanson e Hohendorff (2021) afirmam que existem divergências nas relações de interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia, de forma que alguns participantes acreditavam que tal relação pode variar dependendo da hierarquia e do(a) operador(a) do Direito atuante, e que os psicólogos recebem maior liberdade de desempenho vinda dos profissionais do Direito que valorizam as especificidades da Psicologia enquanto profissão. Essas divergências entre profissionais do Direito e da Psicologia acerca de concepções do Depoimento Especial, que ora aproxima ora distância as duas áreas, ocorrem por conta de alegações de incompetência de um profissional em detrimento do outro para ouvir a vítima (COIMBRA; NUNES; CORDEIRO, 2021; MACHADO; ARPINI, 2013).

De fato, os estudos de Aznar-Blefari et al. (2020) e Pelisoli e Dell'Aglio (2016) corroboram a ideia de que o Depoimento Especial não é de atuação exclusiva de Psicólogos(as), pois outros profissionais também podem atuar, desde que devidamente capacitados. Portanto, desde que tenha formação e preparo adequados, profissionais de outras áreas podem realizar entrevistas através do DE, atividade não restrita aos profissionais da Psicologia (GIACOMOZZI et al., 2020). Entretanto, estes profissionais estão garantindo sua atuação nas equipes multidisciplinares do depoimento, não devendo estar tecnicamente subordinados à profissionais de outras áreas, como por exemplo a área do Direito, pois possuem capacitação e formação necessárias para realização do DE (SANSON; HOHENDORFF, 2021).

Nesta perspectiva interdisciplinar, há opiniões diferentes sobre a atuação do Psicólogo entrevistador: alguns profissionais defendem que o entrevistador não deveria ter autonomia para realizar nenhuma alteração nos quesitos já deferidos pelo juiz, apenas reproduzi-las; outros entendem que o psicólogo entrevistador pode e deve ter autonomia, adaptando as perguntas às suas observações da entrevista e da condição da vítima (PELISOLI, DELL' AGLIO, 2016).

Esse trabalho interdisciplinar requer uma gestão de trabalho fluida, com todos os profissionais da equipe implicados com o objetivo do procedimento e na proteção da vítima, para tanto se faz necessário o envolvimento da equipe a fim de dirimir os problemas que venham a surgir. Pelisoli e Dell'Aglio (2021) apresentaram em seu estudo, o processo de construção de um instrumento norteador do processo de implementação do Depoimento Especial, que poderá ser utilizado nas comarcas brasileiras. Participaram 36 entrevistadores forenses brasileiros, que

relataram suas experiências e percepções do trabalho interdisciplinar. O intuito do instrumento está na identificação de pontos fortes e limitações do procedimento, compreendendo que a sua efetivação envolve um conjunto de ações e atores.

Além de outros aspectos que compõem o cenário em que irá acontecer o DE, como a qualificação dos entrevistadores para aplicação dos protocolos, também é importante dar atenção a aspectos que ocorrem antes da audiência, como o agendamento, a existência de fluxos e de estrutura física adequada, recursos humanos, magistrados e servidores qualificados para desempenhar suas funções, durante a audiência, como a pontualidade, atitudes específicas do magistrado que conduz a entrevista, e depois da audiência como a importância da avaliação da criança a respeito de sua participação no processo, como também de encaminhamentos, supervisões e qualificações continuadas. Esse instrumento poderá ser utilizado para autoavaliação das comarcas, ou por pesquisadores e corregedorias na finalização de uma avaliação da própria instituição (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2021)

Ressalta-se ainda a necessidade dos profissionais envolvidos no procedimento do Depoimento Especial em buscar qualificação em todos os aspectos, sejam técnicos, éticos, que digam respeito à equipe de trabalho ou própria à instituição envolvida no procedimento (PELISOLI; DOBKE; DELL'AGLIO, 2014).

Outro tópico presente nos estudos compreendem a aplicação do DE como prática mais protetiva para crianças e adolescentes, nesse aspecto abordando a autonomia do profissional na reelaboração de perguntas que seriam transmitidas para as vítimas e na utilização de protocolos na entrevista (SANSON; HOHENDORFF, 2021), com a possibilidade do profissional em realizar encaminhamentos e outras medidas protetivas necessárias (BRITO, 2008), sendo, na prática, um procedimento mais protetivo do que as oitivas no formato de audiências tradicionais, precisamente um dos objetivos da criação do Depoimento Especial.

Desde que sejam mantidas certas condições fundamentais, como a seleção de ambiente físico e técnica adequados para a entrevista, o DE pode servir de mecanismo para buscar soluções que equiparem as necessidades das vítimas com as necessidades do sistema de Justiça (GIACOMOZZI et al., 2020). É preciso evitar que a busca pela responsabilização do agressor se transforme em mais um momento de revitimização das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Nesta perspectiva, o estudo de Brito e Parente (2012) faz um paralelo entre o DE e o Depoimento Sem Dano (DSD), com relação a proteção das vítimas, não era possível garantir que não ocorreria revitimização, uma vez que as crianças eram ouvidas em diversos estabelecimentos e inquiridas em mais de uma ocasião. Portanto, observa-se que a revitimização

pode ocorrer seja por conta da ausência de intervenções como também pelo seu excesso ou desenvolvimento de intervenções de maneira inadequada (BRITO, 2008).

Por último, Panza (2022) explica em seu estudo que não se pretende, sob esse ponto de vista, advogar pela escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas de violência como era realizada no modelo de Depoimento Sem Dano, que historicamente sustentou uma revitimização, mas pontua que o procedimento após a Lei nº apenas disfarça a violência institucional por objetivar a produção de provas criminais, onde o procedimento, mesmo com uma reformulação mais protetiva, segue revitimizando as vítimas 13.431/2017.

Considerações Finais

A revisão sistemática de literatura tem enfoque na busca, análise dos dados e compreensão sobre quais temas e caminhos metodológicos são produzidos os trabalhos científicos referentes a uma temática. O levantamento de publicações desse estudo evidenciou que a prática psicológica na condução do Depoimento Especial está ligada a questões antes, durante e depois da realização do procedimento, seja pela entrevista inicial com a vítima e seus familiares, com a utilização de protocolos norteadores ou pelos encaminhamentos para serviços da rede de proteção. Os resultados apresentam que todo o manejo do profissional da Psicologia estará pautado no acolhimento da vítima e seus familiares, bem como na avaliação psicológica. Os estudos apontaram a avaliação interdisciplinar como importante ferramenta na prática do profissional da Psicologia, com artigos que indicaram a existência de divergências entre os atores envolvidos nesse procedimento, mas também outros que evidenciaram aproximação de ideias de profissionais de diferentes áreas de atuação. Nesse aspecto também há estudos que falam sobre a importância da autonomia do profissional da Psicologia durante o procedimento de Depoimento Especial. Muitos trabalhos também enfatizaram que a prática profissional está direcionada para a proteção da vítima, mas existem estudos que ainda colocam esse procedimento como uma prática revitimizante.

O Depoimento Especial é um procedimento consolidado, com crescente expansão nas comarcas brasileiras. Futuros estudos sobre a temática podem auxiliar na construção da prática profissional, enfatizando que outras ferramentas de trabalho são possíveis para realização desse procedimento, a efetivação da articulação como os serviços da rede proteção e os encaminhamentos necessários para amparo das vítimas e seus familiares. Por fim, é importante apresentar a limitação ao longo deste estudo, que está relacionada principalmente a quantidade reduzida de trabalhos encontrados sobre o tema.

Referências

ADED, N. L. de O.; DALCIN, B. L. G. S.; MORAES T. M.; CAVALCANTI, M. T. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. **Archives of Clinical Psychiatry**, v. 33, n. 4, pp. 204-213, 2006.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. *In: Conselho Federal de Psicologia. A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. 1. ed. Brasília: CFP, 2010.

AZNAR-BLEFARI, C.; SCHAEFER, L. S.; PELISOLI, C. DA L.; HABIGZANG, L. F. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **Psico-USF**, v. 25, n. 4, 2020.

BRASIL. (2006). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view> Acesso em: 07 out. 2021

BRASIL. (2017). **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017.

BRASIL. (2018). **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018.

BRITO, L. M. T de. A tessitura da inquirição de crianças no Brasil e na Argentina. *In: Conselho Federal de Psicologia. Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia*. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 1. ed. Brasília: CFP, 2019.

BRIZOLA, J.; FANTIN, N. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **RELVA**, v. 3, n. 2, p. 23-39, 2016.

BRITO, L. M. T de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, v. 20, n. 2, pp. 113-125, 2008.

BRITO, L. M. T de.; PARENTE, D. C. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, pp. 178-186, 2012.

BRITO, L. M. T de.; PEREIRA, J. B. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?. **Psico-USF**, v. 17, n. 2, pp. 285-293, 2012.

BURD, A. C. da S. J. **Quem ouve o que houve?:** o papel do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes na justiça. Belo Horizonte, 2020. Dissertação (Mestrado Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2020.

CAMILO, C.; GARRIDO, M. V. A revisão sistemática de literatura em psicologia: Desafios e orientações. **Análise Psicológica**, v. 37, n. 4, pp. 535-552, 2019.

CHAVES, E. C.; COSTA, L. F. Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 36, n. 3, pp. 477-491. 2018.

CHILDHOOD BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência.** Org: Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Reginaldo Torres Alves Júnior. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil : CNJ: UNICEF, 2020.

COIMBRA, J. C.; NUNES, R. G.; CORDEIRO, C. de F. Depoimento Especial, Testemunho Judicial, Diretrizes Internacionais: Dissonâncias. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. v. 41, 2021.

COIMBRA, J. C. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização?. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, n. 2, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia.** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 1. ed. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Oitiva de Crianças no Poder Judiciário Brasileiro com Foco na Implementação da Recomendação N. 33/2010 do CNJ e da Lei N. 13.431/2017.** Relatório Analítico Propositório Justiça Pesquisa. Brasília, 2019.

CONTE, B. de S. Depoimento sem dano: a escuta da Psicanálise ou a escuta do Direito?. **Psico**, v. 39, n. 2, 2008.

FAIZIBAIOFF, D. S.; TARDIVO, L. S. de L. P. C. |Avaliação do dano psíquico associado ao Depoimento Especial. **Estud. Interdiscip. Psicol**, v. 12, 1, Supl, pp.154-179, 2021.

FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F. Aspectos jurídicos psíquicos da inquirição da criança vítima. *In: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. Violência sexual contra criança e adolescente*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, pp.139-44, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública. **Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver**, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf> Acesso: 07 out 2022.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GALVÃO, T. F.; PEREIRA, M. G. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 23, n.1, 2014.

GIACOMOZZI, A. I.; EIDT, H. B.; JUSTO, A. M.; ALVES, J. M. Representações Sociais de operadores do Direito e técnicos do Judiciário acerca do Depoimento Especial. **Psicol. Argum**, v. 38, v. 101, pp. 489-508, 2020.

HABIGZANG, L. F.; RAMOS, M. S.; KOLLER, S. H. A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 27, n.4, pp. 467-473, 2011.

HOMEM, E. P. **O Depoimento Sem Dano sob a Ótica do Princípio do Melhor Interesse da Criança e sua Importância para o Processo Penal**. Paraná, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade Paranaense - UNIPAR, Paraná, 2015.

MACHADO, A. P.; ARPINI, D. M. Depoimento sem dano: Dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes. **Psicol. Argum**, v. 31, n. 73, pp. 291-302, 2013.

MENDES, S. de F. **Depoimento especial da vítima criança e adolescente e produção da prova nos casos de violência sexual: uma análise a partir da ecologia de saberes**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

MOHER, D.; SHAMSEER, L.; CLARKE, M.; GHERSI, D.; LIBERATI, A.; PETTICREW, M.; SHEKELLE, P.; STEWART, L. A.; PRISMA-P GROUP. Preferred reporting items for systematic review and meta-analysis protocols (PRISMA-P). **Syst Rev**, v. 4, n.1, 2015.

MOLLER, D.; DINIZ, T. M. R. de G. Implicações do depoimento especial: a luta em defesa da proteção de crianças e adolescentes. *In: Conselho Federal de Psicologia. Discussões sobre*

depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 1. ed. Brasília: CFP, 2019.

NEVES, A. S.; CASTRO, G. B. de; HAYECK, C. M.; CURY, D. G. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, pp. 99-111, 2010 .

PANZA, J. C.. Depoimento Especial e a subordinação de direitos ao sistema penal: uma tríplice violação. **Serviço Social & Sociedade**, n. 143, 2022.

PELISOLI, C. da L.; DELL'AGLIO, D. D. Avaliação da Implementação do Depoimento Especial: Construção de um Instrumento. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 12, n. 1supl, pp. 180-199, 2021.

PELISOLI, C.da L; DELL'AGLIO, D. D. A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios. **Psico-USf**, v. 21, n. 2, 2016.

PELISOLI, C.da L.; DOBKE, V.; DELL'AGLIO, D. D. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas psicol.**, v. 22, n. 1, pp. 25-38, 2014 .

ROVINSKI, S.; PELISOLI, C. DA L. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica.** 1º ed. São Paulo: Vetor, 2019.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças. fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais e pedofilia.** São Paulo: M. Books, 2005.

SANSON, J. A. da S.; HOHENDORFF, J. V. Depoimento Especial a partir de Opiniões de Psicólogos Brasileiros Atuantes nessa Prática. **Psico-USF**, v. 26, n. 1, pp. 27-39, 2021.

SANTOS, B. R. dos S.; IPPOLITO, R. O percurso da notificação de suspeitas ou de ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, B. R. dos S.; GONÇALVES, I. B. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual : aspectos teóricos e metodológicos:** guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF : EdUCB, 2014.

SANTOS, V. A. dos.; COSTA, L. F. A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. **Estudos de Psicologia**, v. 28, n. 4, pp. 529-537, 2011.

TEIXEIRA, S. B. dos S. **Depoimento especial: tensões entre proteção e violação.** 2021. Dissertação (Mestrado Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Risco e violência: risco, violência e acolhimento de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude - CONSIJ. Coordenadoria da Infância e da Juventude- CIJ. Paraná, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Seminário relembra trajetória do Depoimento Especial. **TJRS**, 2021. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/seminario-relembra-trajetoria-do-depoimento-especial/> Acesso em: 01 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Psicólogos podem atuar no Depoimento Sem Dano. **TJRS**, 2011. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-9380/> Acesso em: 01 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. TRF4 reconhece legitimidade de atuação de Psicólogos no Depoimento Especial. **TJRS**, 2012. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-6543/> Acesso em: 01 set. 2022.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf> Acesso: 07 out. 2022.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Países estão falhando em prevenir a violência contra crianças, alertam agências**, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/paises-estao-falhando-em-prevenir-violencia-contra-criancas> Acesso: 07 out 2022.

WILLIAMS, L. C. A.; HACKBARTH, C.; AZNAR-BLEFARI, C.; PADILHA, M. G. S. **NICHD Protocol International**, Evidence-Based Investigative Interviewing of Children, 2012.